

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

O RGPC institui a obrigatoriedade das entidades públicas e privadas, com mais de 50 trabalhadores, implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação, um canal de denúncias e a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo que exerça as suas funções de modo independente e com autonomia decisória.

2. CARACTERIZAÇÃO DO INSTITUTO PIAGET

2.1 Natureza jurídica

O Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, CRL (IP), criada por escritura pública em 1979, é uma cooperativa de ensino superior, de natureza jurídica privada e sem fins lucrativos, que tutela administrativamente cinco estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo:

2.1.1. Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada

2.1.2. Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu

2.1.3. Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu

2.1.4. Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte, que integra:

a) Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget

b) Escola Superior de Saúde Jean Piaget

2.1.5. Instituto Politécnico Jean Piaget do Sul

a) Escola Superior de Educação Jean Piaget

b) Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve

c) Escola Superior de Tecnologia e gestão Jean Piaget

d) Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Almada

2.2 Missão

Criar e difundir o conhecimento, sem restrições de áreas científicas, e os valores humanos

fundamentais num espírito de abertura, solidariedade e respeito por pessoas e povos.

2.3 Objetivos

Contribuir para o desenvolvimento humano e social através da criação e consolidação de Unidades que implementam projetos de educação e formação, de investigação

científica e disseminação cultural, e de intervenção comunitária, de forma inter e transdisciplinar, assentes na liberdade científica, pedagógica e criativa, na proximidade, nos valores humanos fundamentais e no trabalho em rede.

2.4 Valores

O projeto institucional consagra, nos seus estatutos, a participação ativa no desenvolvimento humano, integral e ecológico dos diferentes grupos etários e sociais em cada sociedade, e das diferentes etnias, comunidades e povos. Assim, o IP prossegue a sua missão norteadas pelos seguintes valores:

- Respeito e valorização das pessoas;
- Cooperativismo e responsabilidade social;
- Ética e integridade;
- Liderança responsável;
- Qualidade e melhoria contínua;
- Inovação e criatividade;
- Envolvimento com as comunidades locais, nacionais e internacionais

2.5 Estrutura orgânica

Nos termos dos seus estatutos, o Instituto Piaget tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Conforme o fixado no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e deve conter: a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e b) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

No Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deve constar, conforme determinado legalmente: a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de

ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; bem como e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

4. ÂMBITO

O Plano de Prevenção dos Riscos aplica-se: aos membros e dirigentes do Instituto Piaget; aos membros dos órgãos de governo e de gestão dos estabelecimentos de ensino superior; aos membros da comunidade académica: docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes.

Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Instituto Piaget designa um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de Dezembro.

O Responsável pelo cumprimento normativo executa as funções de supervisão, garantia, controlo, execução e apoio à implementação do Plano de Prevenção dos Riscos e elabora os seus relatórios, bem como a sua revisão e publicitação.

O Responsável pelo cumprimento do Plano é contactável através de:

- Telefone: 218316500
- Email: carla.saraiva@ipiaget.pt

5. GESTÃO DE RISCOS

O presente Plano de Prevenção dos Riscos será implementado através de um modelo que tem por base o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, contendo, nomeadamente, a “identificação, análise e classificação dos riscos”, bem como “as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”.

5.1. Identificação de Riscos

A metodologia adotada na elaboração do Plano de Prevenção dos Riscos, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte.

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades do Instituto Piaget e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

A categorização global de riscos possivelmente aplicáveis, será efetuada conforme a

seguir se indica:

- a) Crimes de corrupção - que acontecem quando se obtém de alguém, vantagens ou

benefícios indevidos, ou injustos, de forma ilegal, em violação do previsto no Código Penal, podendo estes ser de natureza ativa ou passiva para ato lícito ou ilícito;

- b) Crimes conexos e Infrações conexas - entendem-se como atos que violam o Código Penal, prejudiciais ao bom funcionamento dos Serviços.

5.2 Avaliação do Risco

5.2.1. A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com três níveis (Reduzida, Moderada ou Elevada), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

- a) Critérios de probabilidade da ocorrência do risco como:

- Reduzida - Pontuação 1
- Moderada - Pontuação 2; ou
- Elevada - Pontuação 3

- b) Critérios de gravidade/impacto do risco como:

- Reduzida - Pontuação 1;
- Moderado - Pontuação 2; ou
- Elevada - Pontuação 3.

O nível de risco será obtido através da conjugação da probabilidade de uma infração ocorrer e o impacto da sua ocorrência no Instituto Piaget, através da seguinte fórmula: $R = P \times G$.

5.2.2. Decisão sobre os níveis de risco

- a) Nível de Risco Reduzido: O risco é considerado aceitável;
- b) Nível de Risco Moderado: O risco necessita de monitorização frequente e deve ser avaliada a necessidade de controlos adicionais;
- c) Nível de Risco Elevado: O risco necessita obrigatoriamente da implementação de controlos adicionais, após o qual deverá ser reavaliado.

5.3. Identificação dos riscos e medidas preventivas

Áreas	Subáreas	Risco	Classificação de Risco	Medidas de Prevenção e Correção
Recursos Financeiros	<p>Deslocações e Viagens</p> <p>Honorários</p> <p>Aquisições superiores a 5.000,00€ (com processo formal CCP)</p> <p>Aquisições inferiores 5.000,00€</p> <p>Património (Gestão)</p> <p>Pagamentos</p> <p>ID cofinanciada (Projetos EU e Nacionais)</p> <p>ID contratada e Consultoria</p> <p>Aquisição de Bens e Serviços</p>	<p>Corrupção e Infrações Conexas</p> <p>Conflito de Interesses</p>	Elevada	<p>Os procedimentos administrativos, de forma geral, encontram-se bem definidos - tanto internamente como em função da regulação externa.</p> <p>Existência de fichas de deslocações obrigatórias</p> <p>Envolvimento de vários elementos na preparação e/ou validação de propostas para projetos cofinanciados;</p> <p>Adoção criteriosa dos regulamentos e das linhas orientadoras emitidas pela Comissão Europeia (projetos europeus) e pelas agências financiadoras nacionais (projetos nacionais)</p> <p>Verificação de elegibilidade de todas as despesas (interna e externamente), em linha com as orientações das agências financiadoras aplicáveis;</p> <p>Implementação de sistema de planeamento e controlo da alocação de pessoal aos projetos, garantindo a correta gestão e não sobreposição de recursos humanos;</p> <p>Verificação e controlo externo das despesas pelo ROC ou outros auditores, sempre que indicado pelas entidades financiadoras;</p>

Áreas	Subáreas	Risco	Classificação de Risco	Medidas de Prevenção e Correção
Recursos Humanos	Recrutamento e seleção Gestão da relação laboral	Conflito de Interesses Corrupção e Infrações Conexas	Moderada	<p>Aplicação rigorosa da regulamentação interna, nomeadamente:</p> <p>Manual da Qualidade</p> <p>Estatuto da Carreira Docente do Ensino Politécnico do IP;</p> <p>Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário do IP;</p> <p>Regulamento de Avaliação do Desempenho Docente;</p> <p>Regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Não Docente;</p> <p>Regulamento de Progressão na Carreira Docente.</p>
Estudantes	Transversal	Conflito de Interesses	Moderada	<p>Publicitação das notas; lançamento efetuado pelo responsável da UC na plataforma NONIO.</p> <p>Supervisão direta pelo responsável pelos Serviços Académicos.</p> <p>Publicitação da legislação e regulamentos em vigor.</p> <p>Assegurar o cumprimento do manual de procedimentos dos serviços académicos</p>

Para garantir um efetivo conhecimento dos mecanismos anticorrupção instituídos, está prevista a organização de sessões de sensibilização/ações de formação dirigidas a todos os trabalhadores.

6. REVISÃO

Conforme o fixado no n.º 5 do artigo 5.º, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Instituto Piaget que justifique a revisão dos elementos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do referido artigo.

7. PUBLICITAÇÃO

Para cumprimento legal, o Instituto Piaget procederá à publicitação do Plano de Prevenção de Riscos, bem como dos relatórios anuais através da intranet e na sua página oficial na Internet.

Aprovado em fevereiro de 2025.

ANEXO I

Lista de Infrações

I Código Penal

1. Crimes de corrupção

- Recebimento indevido de vantagem (Art.º 372.º)
- Corrupção ativa (Art.º 374.º)
- Corrupção passiva (Art.º 373.º)

2. Crimes conexos

- Abuso de confiança (Art.º 205.º)
- Abuso de Poder (Art.º 382.º)
- Tráfico de influência (Art.º 335.º)
- Peculato (Art.º 375.º)
- Concussão (Art.º 379.º)
- Suborno (Art.º 363.º)
- Participação económica em negócio (Art.º 377.º)

3. Infrações conexas

- Apropriação ilegítima (Art.º 234.º)
- Administração danosa (Art.º 235.º)
- Falsificação praticada por funcionário (Art.º 257.º)
- Violação de segredo (Art.º 195.º)
- Usurpação de funções (Art.º 358.º)
- Infidelidade (Art.º 224.º)
- Violação de segredo (Art.º 195.º)II — Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado

Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada

- Corrupção com prejuízo do Comércio internacional (Art.º 7.º)